

LEI Nº 620, DE 16 DE NOVEMBRO DO ANO 2021.

EMENTA: Institui a Farmácia Básica e o Centro de abastecimento Farmacêutico – CAF em âmbito municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro, do ano 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Farmácia Básica e o Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF no município de Jati, ambos voltados para atender as demandas de saúde concernentes à oferta de medicamentos à população, conforme a cartela do Sistema Único de Saúde.

I- A Farmácia Básica é o órgão responsável pela distribuição final ao usuário dos medicamentos essenciais ao seu tratamento de saúde, mediante receituários e prevenção em estoque;

II- O centro de Abastecimento Farmacêutico é o local onde se recebem e armazenam os medicamentos a serem distribuídos, mediante logística previamente instituída, tanto para Farmácia Básica, como para os demais estabelecimentos municipais de saúde, como PSF's, UBS's, Hospitais, Clínicas e etc.

III- A oferta de medicamentos na Farmácia Básica será aquela mantida na cartela de distribuição do Sistema Único de Saúde e disponibilizados conforme determinações, quantitativos e calendário do ministério da saúde e/ou secretaria de saúde do estado do Ceará, podendo, em situação excepcionais, conforme previsto no artigo 5º desta Lei, haver a aquisição direta pelo próprio município.

Art. 2º - As repartições ora instituídas funcionarão em prédio próprio, sob a administração de um profissional farmacêutico devidamente habilitado no respectivo conselho de classe, com regime laboral e de funcionamento a ser determinado em portaria da secretaria municipal de saúde.

Art. 3º - Tanto a Farmácia Básica quanto o Centro de Abastecimento Farmacêutico deverão seguir o padrão normativo de estrutura e funcionamento definidos em regimentos próprios do Ministério da Saúde, bem como da Associação brasileira de normas técnicas.

Art. 4º - O centro de Abastecimento Farmacêutico será responsável pela recepção, armazenamento e distribuição dos medicamentos oriundos de repasses do Governo Federal, Estadual e/ou entidades privadas, através de convênios celebrados, o que, deste já fica autorizados ou doações.


Parágrafo único. O CAF deverá elaborar inventário de estoque periodicamente, bem como manter o abastecimento conforme demanda dos demais estabelecimentos municipais de saúde, sempre registrando entradas e saídas em sistemas operacional subvencionado pelo SUS ou próprio, informando á secretaria municipal de saúde, em relatório circunstanciado, sobre o fluxo dos medicamentos e eventual desabastecimento.

Art. 5º - Para fim de manter o estoque do CAF em percentuais desejáveis e que possam atender a demanda da população local, fica autorizado o município, através do seu Fundo Municipal de Saúde, mediante dotações orçamentárias próprias, autorizado a realizar compras diretas de medicamentos, seguindo o devido procedimento administrativo licitatório, sempre que a oferta da União e/ou Estado forem insuficientes ou morosa.

Art. 6º - As despesas oriundas da instituição da presente lei, a exemplo do que se prevê no artigo anterior, correrão por conta da dotações próprias do Fundo Municipal de saúde.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um).



**MÔNICA ROSANY PEREIRA
MARIANO**
Prefeita Municipal